



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE MAIO DE

2001. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1875 – ANO VIII – Página 295. Código Identificador: F228398A.

OBS: A Lei Complementar nº 29/2001 acrescentou à denominação do Conselho a palavra “Sustentável”, passando sua denominação para “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Félix do Araguaia-MT”.

=====

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 18/12/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1875 – ANO VIII – Páginas 293-295. Código Identificador: 15729F73.

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.



~~Cria o COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Félix do Araguaia-MT.~~

Cria o COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Félix do Araguaia – MT. [Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

USLEI GOMES, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

DO COMDER

~~Art. 1º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo e Deliberativo, no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do Presente Regimento.~~

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDER, é órgão de assessoramento do Poder Executivo e Deliberativo, no âmbito de sua competência e exercerá suas atribuições nos termos do Presente Regimento. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]**

~~ART. 2º — Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Compete:~~

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]**

I - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano de desenvolvimento Rural do Município, devidamente compatibilizado com as políticas Estadual e Federal;

II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programa Agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

ART. 3º - O COMDER será constituído por no mínimo 09 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros sempre em número ímpar, sendo que no mínimo 50% destes devem ser representantes do setor privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão suplente.

ART. 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros do COMDER é gratuito e se constitui em relevante serviço ao Município.

ART. 5º - O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos permitida a recondução.

DA DIRETORIA

ART. 6º - O COMDER será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

ART. 7º - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição para cada cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição ocorrerá na reunião de posse dos conselheiros, ficando os eleitos imediatamente impossados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

ART. 8º - Será realizada uma votação para cada cargo, cujos votos serão apurados de imediato, antes da votação do cargo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem da votação será: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 9º - Para ser eleito em cada cargo, será necessário que os candidatos obtenham maioria absoluta de votos entre os membros do COMDER.

PARÁGRAFO ÚNICO – se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

DO PRESIDENTE

ART. 10º - O Presidente é o representante legal do COMDER, em juízo ou fora dele.

ART. 11º - Competente ao Presidente:

I – Coordenar o COMDER, orientando, incentivando e supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

II - Assessorar o Prefeito Municipal na formação e execução da política global relacionada com o desenvolvimento rural do Município;

III – Apresentar ao Prefeito, os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

IV - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

V - Convocar as reuniões extraordinárias;

VI - Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o presente estatuto.

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 12º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas funções e assumir a presidência, caso o Presidente seja destituído ou tenha renunciado.

DO SECRETÁRIO

ART. 13º - Secretariar todos os atos do Conselho, lavrando as atas das reuniões, autuando e controlando os processos e recebendo e expedindo todas as correspondências.

DAS COMISSÕES

ART. 14º - Comissões dos órgãos técnicos, permanentes constituídos pelos membros do COMDER, destinados a proceder os estudos e emitir pareceres especializados, dentro de sua especialidade.

ART. 15º - As Comissões serão:

I – Das pesquisas e difusão tecnológica;

II – Dos planos, metas e recursos;

ART. 16º - Poderão ser criadas comissões transitórias, para fins específicos que justifiquem sua criação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

ART. 17º - Cada comissão funcionará com três membros, que escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

ART. 18º - As comissões se reunirão mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do COMDER, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 19º - A Comissão de pesquisas e difusão tecnológica terá a incumbência de pesquisar novas técnicas para melhoria de nossa Agropecuária, bem como, difundir as novas tecnologias que foram surgindo.

ART. 20º - A comissão dos Planos, Metas e Recursos terá a incumbência de propor os planos e as metas que devem ser desenvolvidos anualmente no Município, bem como, indicar de que forma devem ser aplicados os recursos municipais da Secretaria de Agricultura e carrear novas linhas de crédito para nosso Município.

DOS CONSELHEIROS

ART. 21º - Compete aos conselheiros do COMDER;

- a) Participar de todas as reuniões;
- b) Votar e ser votado;
- c) Zelar para que o COMDER seja fiel aos seus objetivos;
- d) Participar da diretoria ou das comissões;
- e) Propor ao conselho a realização de reuniões extraordinárias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

ART. 22º - As Entidades Cíveis e Grupos Organizados escolherão e indicarão entre si, os membros do COMDER.

ART. 23º - Serão substituídos os membros que faltarem a três reuniões consecutivas e que tenham encaminhado o seu substituto.

ART. 24º - A substituição será solicitada pelo Presidente.

ART. 25º - No caso de impossibilidade eventual, obriga-se o representante do órgão ou entidade a comunicar a sua ausência doze horas antes de qualquer reunião.

DAS REUNIÕES

ART. 26º - O COMDER reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês, na sede da Prefeitura Municipal, sendo o calendário anual de reunião estabelecido na última reunião do ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pôr solicitação de seus membros.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de três dias, contados a partir da convocação;

§ 2º - Deverá constar no pedido de convocação extraordinária a ordem dos trabalhos e materiais referentes aos itens da pauta;

§ 3º - As comissões especiais poderão requerer reunião extraordinária, através do Presidente do Conselho;

§ 4º - As reuniões serão publicadas e poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica o exigirem.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

§ 5º - A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser seguida de pauta dos trabalhos e do material referente aos pontos da pauta.

1

ART. 28º - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, ouvida a comissão, pôr conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, falta de "quorum" para votação ou pôr outros fatores de força maior.

ART. 29º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem:

I – Conferência de "quorum" pelo Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO – A verificação de presença dos membros para efeito de determinação de "quorum" será feita através do livro de presença.

I – Abertura da sessão;

III – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Leitura da pauta;

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Assuntos gerais.

ART. 30º - Os membros do COMDER votarão de forma pública e nominal, afirmando ou negando as proposições, sendo vedada qualquer abstenção.

1 O Art. 27 não consta na Lei Original. Foi "pulado". (Anotação feita por Marcelino De Fáveri, da Unidade de Controle Interno).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

CGC 03.918.869/0001-08

ART. 31º - Fica facultado, os membros do Conselho efetuarem convites e pessoas inerentes dos propósitos do COMDER, a participarem de suas funções.

DOS RECURSOS

ART. 32º - O Município dotará o COMDER dos recursos necessários para o seu efetivo funcionamento.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 33º - Todo e qualquer ato não previsto neste Estatuto será decidido pelo Plenário do COMDER e será considerado “precedente regimental”.

ART. 34º - A reforma desse regimento será feita pôr Lei Ordinária, mediante proposta ou iniciativa da maioria absoluta dos membros do COMDER.

ART. 35º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 36º - Revoga-se a Lei ordinária Nº 176/91, de 13 de Dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

São Félix do Araguaia-Mt, 12 de Dezembro de 1997.



USLEI GOMES
Prefeito Municipal